



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.798/2002

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terrenos e um barracão, no Parque Industrial Derossi Carneiro, para construção de Indústria madeireira.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, destinado a construção de Indústria Madeireira, ao Sr. VALDEMAR SCHEFFER, RG. Nº 8.907.412-6 E CPF Nº 619.737.189-87, tratando-se do lote nº 03 da quadra 06 do loteamento, parte da área maior matrícula 6.905, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações; Ao Norte com a Rua Projetada G, ao Sul com terrenos de herdeiros de Derossi Carneiro, ao Leste com o lote nº 02 da quadra 06 e ao Oeste com o lote nº 04 da quadra 06.

Artigo 2º - O objetivo da cedência é a construção de um barracão medindo 150 m2, pelo concessionário, para instalação de uma indústria madeireira, vindo a gerar 18 empregos diretos.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

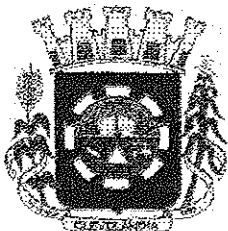
Artigo 4º - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra seis meses a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.



*Remessa para
lei 2019/07*

o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

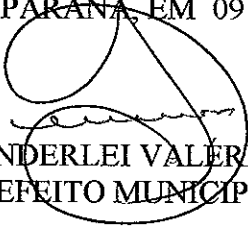
Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua **Publicação**. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE OUTUBRO DE 2002


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

